



JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Administração, usando de suas atribuições, visa contratar serviços técnicos profissionais especializados com objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCÁTICOS PARA RECUPERAÇÃO DE VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDEB E RECUPERAÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE ESTORNADOS DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE BELTERRA-PA.**, com o objetivo de estabelecer as condições gerais para prestação especializada visto que diversos municípios ingressaram, em anos atrás com ação de conhecimento própria, com objetivos de ser discutir o referido direito.

Considerando que a Administração em desenvolvimento destas atividades, bem como a atual assessoria jurídica trata apenas de questões administrativa e contenciosas, levando em consideração a natureza complexa da presente contratação que envolve questões de natureza financeira/contábil e jurídica especializada em ações fiscais/tributárias relativas ao FUNDEB.

Como é de conhecimento deste Município, o FUNDEB é um fundo destinado à manutenção da educação básica, existindo em substituição ao antigo FUNDEF, vigorando em nosso ordenamento jurídico desde a Emenda Constitucional nº 53/2006 e da Lei Federal nº 11.494/2007.

Relativamente ao FUNDEF, este possuía, desde seu nascedouro, um equívoco na fórmula de cálculo do Valor Mínimo Anual por Aluno- VMAA, fato este devidamente reconhecido pelo STJ e STF, levando a decretação da necessidade de complementação aos Municípios lesados.

Em relação ao FUNDEB a Lei nº 11.494/2007, em seu artigo 32, preconiza que o valor por aluno do ensino fundamental não poderá ser inferior ao valor praticado no último ano de vigência do FUNDEF (2006).

Art. 32 O valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, não poderá ser inferior ao efetivamente praticado em 2006, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério-FUNDEF, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996.

De maneira lamentável, após a análise técnica dos repasses efetuados ao longo da vigência do FUNDEB, constata-se que a União Federal continuou a repassar valores de forma errada, eis que calculados com base no valor a menor do VMAA do ano de 2006, promovendo novas distorções, que induzem à necessidade de ajuizamento de demanda judicial para a recuperação do crédito.

Por outro lado, a União também promoveu estornos indevidos na conta do FUNDEB do Município. Gerando prejuízos consideráveis aos cofres públicos. No caso específico deste Município, em 02 de fevereiro de 2021, houve um estorno específico injustificado de R\$ 515.603,86 (quinhentos e quinze mil, seiscentos e três reais e oitenta e seis centavos), sendo necessária a adoção de medidas judiciais para a recuperação de aludido valor.

O presente requerimento visa contratação de escritório especializado para efetivar-se em juízo a recuperação das verbas relativas ao FUNDEB não alcançadas por eventual demanda própria já existente, claro que respeitando prazos e períodos advindos do poder judiciário, e uma vez demonstrada a técnica da empresa com seus resultados justifica-se a contratação. Sobre a necessidade do serviço buscamos patrocínio especializado para recuperação de créditos cumulados no período de janeiro/1998 a dezembro/2006, ou deste fracionário, conforme realidade municipal. A execução do serviço requer critérios



específicos da matéria FUNDEF, assim como a demanda requer cálculos complexos aptos a definir valor recuperável aos cofres municipais.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III da Lei 14.133/2021, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual dos profissionais constante na pasta da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no **CNPJ nº 35.542.612/0001-90**, esta que tem decisões definitivas em procedimentos já finalizados, que fazem constar anexo a esta demanda, demonstrando assim beneficie a esta municipalidade a recuperação de *quantum* expressivo aos cofres municipais que ao logo podem ser convertidos em ações de desenvolvimento e crescimento.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para patrocínio e defesa de ação judicial, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 III, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com referência na Lei 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta apresentada propõe-se, que a remuneração se dê de forma futura, em valor fixo e irrevogável, correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres deste Município, sendo o valor apurado no procedimento de cumprimento de sentença.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS E ASSOCIADOS, levando em consideração a sua notória, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Este processo se trata de **AD EXITUM**, ou seja não traz ônus para Administração Pública.

Belterra/PA, 28 de Junho de 2022.


AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração de Finanças
Decreto N° 002/2021